



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 215

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			21
Atos do Poder Executivo .....	1	8	21
Casa Civil.....	2	9	21
Secretaria de Estado de Governo .....		12	23
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		12	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		13	24
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional			25
Secretaria de Estado de Cultura .....		13	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		13	
Secretaria de Estado de Educação.....	3	13	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	13	26
Secretaria de Estado de Obras.....			28
Secretaria de Estado de Saúde .....	6	13	30
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	6	17	32
Secretaria de Estado de Transportes .....	7	18	34
Secretaria de Estado de Turismo.....		18	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		18	34
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....		19	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		19	36
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		19	
Secretaria de Estado da Criança.....	7	20	37
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos .....		20	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		20	38
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		20	38
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			38
Ineditoriais .....			39

III - Buscar subsídios em outras unidades da Federação, se for o caso;  
IV - Solicitar junto aos órgãos competentes (Distritais, Estaduais e Federais) as informações que julgar necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto;  
V - Apresentar a proposta de normatização prevista neste Art. 1º.  
Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes (titular e suplente) com notório conhecimento e com poder de decisão da matéria em estudo/debate, dos seguintes órgãos e entidade do Governo do Distrito Federal:  
I - Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;  
II - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;  
III - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;  
IV - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;  
V - Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;  
VI - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;  
VII - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;  
VIII - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;  
IX - Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;  
Parágrafo único. Caso necessário ao regular desenvolvimento dos trabalhos poderão ser incluídos novos membros.  
Art. 3º A Coordenação e a Secretaria Executiva dos trabalhos do Grupo de Trabalho ficarão a cargo da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, em conjunto com a Secretaria de Estado de Segurança Pública.  
Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerado.  
Art. 5º Cada órgão deverá indicar seu representante em até 02 (dois) dias úteis a partir da publicação deste Decreto.  
Art. 6º O Grupo de Trabalho apresentará ao Governador do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto, o resultado dos trabalhos do objeto do presente Decreto.  
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de outubro de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.953, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

Institui Grupo de Trabalho do Governo do Distrito Federal para a realização de estudos com vistas a subsidiar a normatização das atividades comerciais ou não de entretenimento e lazer no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho do Governo do Distrito Federal para realização de estudos com vistas a subsidiar a normatização das questões abaixo relacionadas:

- I - regulação do horário de funcionamento de bares e congêneres em todo o DF;
- II - instrumento legal que atribua aos órgãos de segurança pública competência para atuar na fiscalização de tais estabelecimentos;
- III - limitação de realização de eventos com ou sem cunho manifestativo, nas Áreas Integradas de Segurança Pública – AISP do Distrito Federal;
- IV - regras de concessão de alvarás eventuais para realização de eventos e manifestações culturais e artísticos nas ruas, avenidas e praças públicas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Caberá ao Grupo de Trabalho em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto:

- I - Reunir-se para o cumprimento do presente Decreto, com a confecção de ata de todas as reuniões;
- II - Analisar a legislação e os normativos pertinentes, em vigor;

DECRETO Nº 33.954, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

Institui a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Floricultura do Distrito Federal – CFLOR/DF O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a necessidade de dotar o setor produtivo de floricultura de meios e recursos legais visando consolidar a sua estruturação, com o objetivo precípuo de alcançar maior competitividade no mercado, aumento de renda e a criação de novos empregos, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Floricultura do Distrito Federal - CFLOR/DF, órgão consultivo do Governo do Distrito Federal, vinculado a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, que tem como objetivo debater, acompanhar ações e apresentar proposições relacionadas ao desenvolvimento da floricultura no Distrito Federal.

Art. 2º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Floricultura do Distrito Federal – CFLOR/DF, atuará sob a supervisão da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e será composta por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;
- II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;
- IV - Universidade de Brasília – UnB;
- V - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF;
- VI - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF;
- VII - Sindicato dos Floricultores, Fruticultores e Horticultores do Distrito Federal – SINDIHORT;
- VIII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF;

IX - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Distrito Federal – SENAR/DF;  
 X - Associação Brasileira dos Produtores de Flores e Plantas Ornamentais - Central Flores;  
 XI - Cooperativa dos Produtores de Flores e Plantas Ornamentais do Distrito Federal – MULTIFLOR;  
 XII - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno – FETRA/DF;  
 XIII - Sindicato do Comércio Varejista de Carnes, Gêneros Alimentícios, Frutas e Verduras, Flores e Plantas do Distrito Federal - SINDIGÊNEROS  
 XIV - Banco de Brasília S/A;  
 XV - Banco do Brasil S/A;  
 XVI - Credibrasília Cooperativa de Crédito Rural Ltda.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades enumerados no art. 2º indicarão seus representantes para compor a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Floricultura do Distrito Federal – CFLOR/DF, os quais serão designados por ato do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF.

Art. 4º Os membros da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Floricultura do Distrito Federal – CFLOR/DF elegerão um Presidente, oriundo preferencialmente do setor privado, que será designado por ato do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF para exercer mandato de dois anos.

Parágrafo único. Por decisão da maioria dos membros da Câmara, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição do Presidente da Câmara ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF.

Art. 5º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Floricultura do Distrito Federal – CFLOR/DF, terá um Secretário advindo de órgão ou entidade do setor público, designado pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF.

Art. 6º Os membros da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Floricultura do Distrito Federal – CFLOR/DF deverão elaborar o regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Floricultura do Distrito Federal – CFLOR/DF poderá convidar outros órgãos e entidades para participar de seus trabalhos.

Art. 8º A participação na Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Floricultura do Distrito Federal – CFLOR/DF é considerada serviço público relevante, não podendo ser remunerado a qualquer título.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2012.  
 124º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.955, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera o Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, que regulamenta a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o código de Edificações do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 223-B

...

§9º Em caráter excepcional e preservando-se o patrimônio da área tombada, o Projeto Urbanístico de edificação temporária do tipo estande de vendas em área pública poderá ser aprovado, após prévia manifestação favorável da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB, com parâmetros distintos do previsto nos incisos I, II, III, IV e V do art. 223-B deste Decreto.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de outubro de 2012.  
 124º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 61, de 2 de Julho de 1998, e o Parecer nº 72/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE: Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação para o CENTRO DE SAÚDE Nº 02 DE BRAZLÂNDIA para realização de bazar beneficente no galpão multiuso da Vila São José de Brazlândia/DF no dia 09 de novembro de 2012;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

BOLIVAR ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 211 da Lei Complementar nº 840, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta ordem de serviço para conclusão dos trabalhos pertinentes, a Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 83, de 13 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 189, de 18 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BOLIVAR ROCHA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 89, publicado no DODF nº 203, de 05 de outubro de 2012, pág. 14, referente à data, ONDE SE LÊ: “...Ordem de Serviço nº 89, de 06 de Setembro de 2012...”, LEIA-SE: “...Ordem de Serviço nº 89, de 03 de Outubro de 2012...”.

Na Ordem de Serviço nº 92, publicado no DODF nº 203, de 05 de outubro de 2012 pág. 14, referente à data, ONDE SE LÊ: “...Ordem de Serviço nº 92, de 13 de Setembro de 2012...”, LEIA-SE: “...Ordem de Serviço nº 92, de 03 de Outubro de 2012...”.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º A Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento passará a funcionar em período integral, sem interrupção dos atendimentos de 8h às 18h.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
 CEP: 70075-900, Brasília - DF  
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
 Governador

TADEU FILIPPELLI  
 Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
 Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER  
 Coordenador-Chefe do Diário Oficial

DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em obediência ao disposto enunciado 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, a respeito do dever de autotutela da Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Licença de Funcionamento nº 00180/2012 e o Selo nº SIA000251 expedida nos autos do processo nº 309.000.270/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 146, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES-IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002-SEDF: TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO 52/2012, Livro, 04, Lucilêia Rodrigues da Costa, 1713, 132; Subsecretário da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional, Francisco José da Silva.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO INTEGRAL, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF; ENSINO DE 2º GRAU-VIA SUPLETIVO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, 53/2012, Livro 04, Marisa Corrêa Manzoni dos Santos, 1714, 133; Subsecretário da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional, Francisco José da Silva.

ESCOLA LA SALLE, Recredenciada pela Portaria nº 164 de 29/07/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Carolina Reis Salgado Homem, 218, 73; Diretor Valdemiro Tilton Reg. nº 0047-MEC; Secretário Escolar Tercio Mendes de Sousa Reg. nº 1283-DIE/SEDF, publicada por força de Mandado de Segurança, Processo nº 2012.01.1.161176-8.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 25, Diêgo Rondinely da Silva Ferreira, 11437, 137; Jonathan Vitor Marques, 11438, 138; Josilene Pereira de Araujo, 11439, 138; Lucas Rony Vilela de Queiroz, 11440, 138; Diretor Juscelino Nunes de Carvalho DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Antonio Ernandes Moura Oliveira Reg. nº 1242-DIE/SEDF

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 55, Matheus Brügger Simão, 26106, 99; Mateus Tôrres Avelar de Lima, 26107, 99; Lucas Werner Vieira Noronha, 26108, 100; Bárbara Bernardes Ribeiro, 26109, 100; Cássio Tyrone Carvalho Nascimento, 26110, 100; Daniel Lucas Assunção, 26111, 101; Júlia Inês Rega Serra, 26112, 101; Geordana Saiory Maeda, 26113, 101; Ivan de Oliveira Mello, 26114, 102; Leonardo Barreto Scherrer, 26115, 102; Helen Cristina de Acypreste Rocha, 26116, 102; Álisson de Souza Louly, 26117, 103; Fernanda Tretter Pereira, 26118, 103; Matheus Barros de Alcântara, 26119, 103; Renato Jatobá Rossiter, 26120, 104; Clara Paredes Martins, 26121, 104; Ruy Lins Rabello Neto, 26122, 104; Letícia Câmara Van Der Ploeg, 26267, 153; Gabriel dos Santos Rocha de Matos, 26268, 153; Júlia Ribeiro Melo de Moraes, 26269, 153; Lucas Resende de Lima, 26270, 154; Bárbara Veloso de Ávila Chaves, 26271, 154; Arthur de Lima Oliveira e Silva, 26272, 154; Isabel Pintas Marques Horta, 26273, 155; Júlia Martins de Paula Marques, 26274, 155; Marina Cruz Sobral, 26275, 155; Nathan Façanha Cares, 26276, 156; Lara Chaves de Oliveira, 26277, 156; Pedro Lopes da Ponte, 26278, 156; Grace Valença Manyari, 26279, 157; Clarice Machado Menin, 26280, 157; Vitor da Silva Oliveira, 26281, 157; Bianca Feng Borges, 26282, 158; Livro 56, Juliana de Rezende Pimenta, 26435, 09; Daniel Macêdo Bustamante, 26436, 09; Jane Yuan Zhen Yang, 26437, 09; João Francisco de Medeiros Stevanato, 26438, 10; Daniel Pacheco Jatobá, 26461, 17; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF, publicada por força de Mandados de Judiciais.

### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 310 de Santa Maria, publicada no DODF nº 199, de 13 de outubro de 2011, ONDE SE LÊ: "...Wellington da Silva, 148, 50..." LEIA-SE: "...Wellington da Silva, 149, 50..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 310 de Santa Maria, publicada no DODF nº 68, de 4 de abril de 2012, ONDE SE LÊ: "...Pedro Souza Lima..." LEIA-SE: "...Pedro Sousa Lima..." ONDE SE LÊ: "...Ainda Angelica de Jesus..." LEIA-SE: "...Aida Angélica de Jesus..."

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de outubro de 2012.

Processo 0080/2012. Interessado: Instituto Técnico de Educação de Brasília – Asa Sul Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 460.000432/2012, HOMOLOGO o Parecer nº 145/2012-CEDF, de 14 de agosto de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2016, o Instituto Técnico de Educação de Brasília– Asa Sul, mantido pelo ITEB – Instituto Técnico de Educação de Brasília S/C Ltda., ambos situados no SHIGS 702, Conjunto C Parte, Salas 303 a 307, Brasília – Distrito Federal; b) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal que verifique o atendimento ao que dispõe o inciso II do artigo 105 da Resolução nº 1/2009 quanto ao encerramento do curso Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, no Instituto Técnico de Educação de Brasília-Asa Sul; c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, no período de 31 de janeiro de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

Processo 410.000256/2011. Interessado: Escola Lázaro Luiz Zamenhof – Curumim Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.000256/2011, HOMOLOGO o Parecer nº 157/2012-CEDF, de 28 de agosto de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, em caráter excepcional, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2015, a Escola Lázaro Luis Zamenhof - Curumim, mantida pela Escola Infantil Lázaro Luiz Zamenhof – Ltda.-ME, ambas situadas no Setor Tradicional, Chácara 10, Brazlândia – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental organizado em nove anos de duração, 1º ao 5º ano, incluindo a matriz curricular, anexa ao citado parecer; d) aprovar a Proposta Pedagógica; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 11 de fevereiro de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer; f) advertir os mantenedores da instituição educacional pelo descumprimento da legislação educacional vigente.

Processo 080.005857/2012. Interessado: Serviço Social do Comércio – SESC Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.005857/2012, HOMOLOGO o Parecer nº 162/2012-CEDF, de 4 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) validar os estudos dos alunos concluintes do 2º semestre de 2011 e do 1º semestre de 2012, ocorridos no Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Distrito Federal – SESC/DF, Unidade Presidente Dutra, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Edifício Presidente Dutra, Brasília – DF, conforme listagem nominal que se constitui em anexo I e II do citado parecer; b) validar os estudos realizados durante o 2º semestre de 2011 e o 1º semestre de 2012, no Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Distrito Federal – SESC/DF, Unidade Presidente Dutra, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Edifício Presidente Dutra, Brasília - DF.

Processo 410.001099/2011. Interessado: Centro Educacional Maria Auxiliadora. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.001099/2011, HOMOLOGO o Parecer nº 163/2012-CEDF, de 4 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos em extinção progressiva, do ensino fundamental de nove anos em implantação gradativa e do ensino médio do Centro Educacional Maria Auxiliadora, situado no SHIGS 702, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Maria Auxiliadora, com sede no mesmo endereço; b) recomendar ao Centro Educacional Maria Auxiliadora que assegure a livre organização dos estudantes por meio de grêmios estudantis.

Processo 410.001782/2010. Interessado: Escola Criança Feliz Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.001782/2010, HOMOLOGO o Parecer nº 164/2012-CEDF, de 4 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, em caráter excepcional, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2015, a Escola Criança Feliz, situada na Rua Margarida, Lote 40, DVO, Gama – Distrito Federal, mantida por Aurora e Magalhães Ltda., com sede no mesmo

endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o Anexo único do citado parecer; e) validar os atos praticados pela Escola Criança Feliz a partir do ano letivo de 2010 até a publicação da portaria oriunda do citado parecer; f) advertir os mantenedores da Escola Criança Feliz pelo descumprimento da legislação vigente.

Processo 410.001133/2011. Interessado: Escola Tia Elza Maternal e Jardim de Infância Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.001133/2011, HOMOLOGO o Parecer nº 165/2012-CEDF, de 4 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2016, a Escola Tia Elza Maternal e Jardim de Infância, situada na QE 19, Conjunto M, Casa 11, Guará – Distrito Federal, mantida por Elza Maria de Abreu e Silva – ME, com sede no mesmo endereço; b) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação que oriente a Escola Tia Elza Maternal e Jardim de Infância quanto à mudança de endereço de sua mantenedora, nos termos da Portaria nº 428/SEDF, de 8 de setembro de 2009; c) advertir os mantenedores da Escola Tia Elza Maternal e Jardim de Infância pela inobservância das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo 460.000904/2009. Interessado: Colégio WGS Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 460.000904/2009, HOMOLOGO o Parecer nº 167/2012-CEDF, de 11 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2013, o Colégio WGS, situado na QNQ 1, Conjunto 1, Lotes 19 e 20, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino WGS Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, da 2ª a 8ª série, e do ensino fundamental de nove anos, em implantação gradativa, a partir de 2006, do 1º ao 9º ano; d) autorizar a oferta do ensino médio; e) aprovar a proposta pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que se constituem os anexos I a III do citado parecer; f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 18 de setembro de 2007 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer; g) advertir os mantenedores do Colégio WGS pela inobservância dos artigos 90 e 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, que estabelece as normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo 410.001359/2010. Interessado: Majest Centro Educacional Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.001359/2010, HOMOLOGO o Parecer nº 168/2012-CEDF, de 11 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2017, o Majest Centro Educacional, situado na QNM 3, Conjunto A, Lote 30, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Unic Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, no período de 1º de janeiro de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

Processo 410.000835/2011. Interessado: Escola Maternal e Jardim de Infância Meus Amiguinhos Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.000835/2011, HOMOLOGO o Parecer nº 169/2012-CEDF, de 11 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a partir da data de publicação de portaria oriunda deste parecer até 31 de julho de 2017, a Escola Maternal e Jardim de Infância Meus Amiguinhos, situada na Quadra 2, Conjunto E, Casa 56, Setor Residencial Leste, Planaltina – Distrito Federal, mantida pela sociedade Recanto Meus Amiguinhos Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 6 de fevereiro de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer; e) advertir os mantenedores da Escola Maternal e Jardim de Infância Meus Amiguinhos pelo descumprimento do artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo 080.006473/2012. Interessado: Carlos Gustavo Campos Froes Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.006473/2012, HOMOLOGO o Parecer nº 170/2012-CEDF, de 18 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por

este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Carlos Gustavo Campos Froes, concluídos em 2002, na EPAR – Escola Profissional Almirante Reis, em Lisboa, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo 080.006474/2012. Interessado: Lucas Reis Nobre de Miranda Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.006474/2012, HOMOLOGO o Parecer nº 171/2012-CEDF, de 18 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Lucas Reis Nobre de Miranda, concluídos em 2012, no Johannes Althusius Gymnasium, em Niedersachsen, Alemanha, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo 410.000845/2011. Interessado: Escola Pequeno Encanto Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.000845/2011, HOMOLOGO o Parecer nº 172/2012-CEDF, de 18 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2015, a Escola Pequeno Encanto, situada na QNO 18, Conjunto 7, Casa 5, Ceilândia – Distrito Federal, mantida por Recreação Pequeno Encanto Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço; b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional de 1º de janeiro de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer; c) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que tome as providências necessárias para a aprovação da mudança de endereço da mantenedora e da ampliação das instalações físicas da instituição educacional; d) advertir os mantenedores da Escola Pequeno Encanto pelo descumprimento da legislação vigente.

Processo 460.001076/2009. Interessado: Escola Drummond Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 460.001076/2009, HOMOLOGO o Parecer nº 173/2012-CEDF, de 18 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) indeferir o pedido de credenciamento da Escola Drummond, situada na Rodovia DF 150, KM 12, Quadra 10, Lote 9, Loja 1, Engenho Velho, Fercal – Distrito Federal, mantida por Drummond Cursos e Supletivo Ltda., com sede no mesmo endereço; b) determinar o arquivamento do citado processo.

Processo 460.000302/2011. Interessado: Conselho de Educação do Distrito Federal Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 460.000302/2011, HOMOLOGO o Parecer nº 174/2012-CEDF, de 18 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) descredenciar a UNI – União Nacional de Instrução, situada na C-12, Lotes 5 e 7, Bloco A, Sobrelaja, Taguatinga – Distrito Federal, cessando a oferta de cursos na modalidade de educação de jovens e adultos – EJA a distância, equivalente ao ensino médio; b) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SUPLAV/SEDF que, após a homologação do citado parecer, realize novas visitas à UNI – União Nacional de Instrução de forma que seus dirigentes tomem medidas pertinentes ao encerramento de suas atividades; c) determinar à Assessoria deste Colegiado que, no prazo de até 72 horas úteis, após a homologação do citado parecer, seja informado ao interessado o inteiro teor do parecer; d) determinar o arquivamento do Processo 460.000024/2009, de interesse da UNI – União Nacional de Instrução; 3) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe cópia do inteiro teor do parecer ao interessado, à Procuradoria Geral do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, para verificação de ilícito penal, e à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC, bem como à Administração Regional de Taguatinga com vistas ao cancelamento da Licença/Alvará de Funcionamento, para interdição da instituição educacional.

Processo 080.006656/2012. Interessado: Mônica Moura Porciconio Silva Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.006656/2012, HOMOLOGO o Parecer nº 176/2012-CEDF, de 25 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mônica Moura Porciconio Silva, concluídos em 2003, no St. Paul's College, em Windhoek, Namíbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo 410.002008/2010. Interessado: Centro Infantil Reino Encantado Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.002008/2010,

HOMOLOGO o Parecer nº 177/2012-CEDF, de 25 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2016, o Centro Infantil Reino Encantando, situado no SHCS Entrepraça 204/404, Bloco C, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Centro Infantil Reino Encantado Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, da 2ª à 4ª série, para exclusivos fins de validação de estudos; d) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano; e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os Anexos I e II do citado parecer; f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 27 de agosto de 2008 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer; g) advertir os mantenedores do Centro Infantil Reino Encantado pelo descumprimento da legislação vigente.

Processo 410.001537/2010. Interessado: Educandário Eurípedes Barsanulfo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.001537/2010, HOMOLOGO o Parecer nº 178/2012-CEDF, de 25 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2016, o Educandário Eurípedes Barsanulfo, mantido pelo Instituto Vitória-Régia para o Desenvolvimento Humano, ambos situados na Quadra 4, Área Especial nº 3, - Sobradinho – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, da 4ª à 8ª séries, e do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano com implantação gradativa; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 28 de agosto de 2010 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer; f) recomendar a instituição educacional que inclua na proposta pedagógica o atendimento à Lei nº 11.525/2007: Direitos das Crianças e dos Adolescentes; o estudo sobre Símbolos Nacionais, incluído pela Lei nº 12.472/2011, assim como, o § 6º do artigo 32, da LDB, os Direitos dos Idosos, Lei nº 10.741/2003, e a Educação para o Trânsito, Lei nº 9.503/1997; g) advertir os mantenedores do Educandário Eurípedes Barsanulfo pelo descumprimento do artigo 99 da Resolução 1/2009-CEDF que define as normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo 460.000082/2010. Interessado: Brasília Empreendimentos Educacionais –BEE Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 460.000082/2010, HOMOLOGO o Parecer nº 179/2012-CEDF, de 25 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) indeferir o pedido de credenciamento da Brasília Empreendimentos Educacionais – BEE, situada no SIG Quadra 1, Lote 635, Parte A, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Brasília Empreendimentos Educacionais Ltda., com sede no mesmo endereço; b) determinar o arquivamento do citado processo.

Processo 080.013454/2009. Interessado: Lar Fabiano de Cristo – Casa de Livia Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.013454/2009, HOMOLOGO o Parecer nº 181/2012-CEDF, de 25 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2017, o Lar Fabiano de Cristo – Casa de Livia, situado na Estrada Vale do Amanhecer, DF-15, Planaltina – Distrito Federal, mantido pela Capemisa – Instituto de Ação Social, com sede à Avenida Marechal Floriano nº 19, 3º e 4º andares, Centro, Rio de Janeiro – Rio de Janeiro; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 e 3 anos de idade, e pré-escola, para criança de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) validar os estudos realizados no Lar Fabiano de Cristo – Casa de Livia, a partir de 30 de dezembro de 2009 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer; e) determinar à instituição educacional que substitua o Alvará com averbação no verso pela Licença de Funcionamento.

Processo 410.001093/2011. Interessado: Escola Moara Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.001093/2011, HOMOLOGO o Parecer nº 182/2012-CEDF, de 25 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2015, a Escola Moara, mantida pela Associação Antroposófica Moara, ambas situadas no SHCGN 703, Área Especial, Brasília – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para criança de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental organizado em nove anos de duração, 1º ao 9º ano implantado gradativamente; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, anexo único

do citado parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 2 de fevereiro de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer; f) recomendar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que realize inspeção escolar na Escola Moara, para verificar a escrituração escolar: os registros obrigatórios e os documentos escolares; g) advertir os mantenedores da Escola Moara pela reincidência no descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal

Processo 080.000141/2010. Interessado: Lar Fabiano de Cristo – Casa de Abigail Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.000141/2010, HOMOLOGO o Parecer nº 183/2012-CEDF, de 25 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2017, o Lar Fabiano de Cristo – Casa de Abigail, situado na QNM 29, Área Especial E, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pela Capemisa – Instituto de Ação Social, com sede à Avenida Marechal Floriano nº 19, 3º e 4º andares, Centro, Rio de Janeiro – Rio de Janeiro; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para criança de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) validar os estudos realizados no Lar Fabiano de Cristo – Casa de Abigail, a partir de 6 de janeiro de 2010 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Processo 410.000047/2012. Interessado: Colégio VIP Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.000047/2012, HOMOLOGO o Parecer nº 185/2012-CEDF, de 25 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2021, o Colégio VIP, mantido pelo colégio VIP Ltda. – ME, ambos situados na QNL 5, Conjunto F, Lotes 1, 3, 5, 7 e 9, e Conjunto G, Lotes 2, 4 e 6, Taguatinga – Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares dos ensino fundamental de oito e de nove anos de duração que constituem os anexos I e II do citado parecer; c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 11 de junho de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Processo 410.000945/2011. Interessado: Escola CETEB DE Jovens e Adultos Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.000945/2011, HOMOLOGO o Parecer nº 186/2012-CEDF, de 25 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, por delegação de competência, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2013, a Escola CETEB de Jovens e Adultos, mantida por Centro de Ensino Tecnológico de Brasília – CETEB, ambos situados no SGAS, Quadra 603, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, para a oferta da educação a distância; b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a partir de 10 de março de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

DENILSON BENTO DA COSTA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 272, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o ato de Aplicação de Penalidade, referente ao Processo 080.020695/2006, publicado no DODF nº 176, do dia 29 de agosto de 2012, página 54.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚNIA CRISTINA FRANÇA S. EGÍDIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 169, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo, da Portaria nº 77, de 24 de maio de 2012, publicada no DODF nº 103, de 28 de maio de 2012, pag. 35, que compõe Grupo de Trabalho incumbido de efetuar diagnóstico dos bens imóveis de propriedade do Governo do Distrito Federal, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 26 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA  
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DO GERENTE Nº 37, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 111 a 121 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0127-009033/2011, Angélica Lilia Maria Hugueney Moreira Linhares Arruda, 223.596.211-49, ITBI/2009 – Guia 24/03/2009/213/000025-5, não houve pagamento indevido ou maior que o devido nem apresentou Declaração do Transmissente, com firma reconhecida, acerca do cancelamento da transação, conflitando com os Artigos 111, Inciso I, e 115, § 2º, Inciso VI, ambos do Decreto 33.269/2011; 0047-000716/2012, Ana Lucia da Cunha, 351.787.601-15, ITBI/2011 – Guia 07/07/2011/434/000001-5, não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Artigo 111, Inciso I do Decreto 33.269/2011, bem como com o Artigo 1º, § 3º, Inciso VI do Decreto 27.576/2006; 0047-000769/2012, Guilherme Moreira Isaias, 343.465.201-97, ITBI/2011 – Guia 06/06/2011/434/000001-7, não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Artigo 111, Inciso I do Decreto 33.269/2011, bem como com o Artigo 1º, § 3º, Inciso I do Decreto 27.576/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do Artigo 121, do Decreto 33.269/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 38, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Compensação de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 111 a 121 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, DECLARA que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ões) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF/CNPJ, tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0043-003626/2012, Waldira Ferreira Gomes, 074.189.301-00, IPVA/2012 – parcelas 2 e 3 placa JHZ 4578, R\$ 492,73; 0047-000699/2012, João Afonso Maia, 098.854.711-20, IPVA/2012 – parcela 3 placa JIS 7792, R\$281,43. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

PEDRO ANTONIO E SILVA

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 111, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10/SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE de 16.02.2009, e fundamentado na Lei n.º 4.727/2011, e ainda o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, placa do veículo e exercício: 1) 127-006.808/2012, ONEIDE SOTERIO DA SILVA, 705.588.681-34, deficiência visual da requerente não se enquadra no disposto no item 2 do inciso V do art. 1º da Lei 4.727/2011, JKD2041, 2012, resolve: INDEFERIR a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referentes aos veículos supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

**AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA**

DESPACHO DO GERENTE Nº 27, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06 – DIATE/SUREC, de 16/02/2009, publicada no DODF nº 34, de 17/02/2009, AUTORIZA a Restituição discriminada no processo, interessado, CPF/CNPJ, tributo e valor seguintes: 1)125.001460/2012, Geva Ben Aroia, 755.393.301-53, ICMS, R\$ 328,80; 2)125.001502/2012, Emiro Antonio Brito Cordova, 753.473.261-15, ICMS, R\$ 32,94; 3)125.000597/2012, Embaixada do Reino de Marrocos, 03.705.889/0001-09, ICMS, R\$ 339,81; 4)125.001480//2012, Young Kyung Kawak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 546,38; 5)125.000248/2012, Yabary Amarú Araújo Villegas, 700.509.681-90, ICMS, R\$ 959,56; 6)125.001476/2012, Hidemi Ishikura, 538.301.212-53, ICMS, R\$ 146,86; 7)125.000900/2012, Natalie Patricia Eva Jellinek, 701.391.691-99, ICMS, R\$ 83,24; 8)125.001506/2012, Embaixada da República de Trinidad e Tobago, 04.028.998/0001-93, ICMS, R\$ 541,82; 9)125.001484/2012, Mukhtiar Chand Bhagat, 757.047.491-00, ICMS, R\$ 122,15; 10)125.000257/2012, Claude Alain Roberto Leon Misson, 750.190.271-20, ICMS, R\$ 238,45; 11)125.001515/2012, Michael Truss, 702.015.621-54, ICMS, R\$ 115,31; 12) 125.001486/2012, Dinesh Kumar Singh, 701.048.771-54, ICMS, R\$ 164,11; 13) 125.000244/2012, Javier Humberto Gonzalez, 701.050.501-21, ICMS, R\$ 665,65; 14) 125.0001494/2012, Rainer Stoy, 755.468.091-91, ICMS, R\$ 283,60; 15) 125.000233/2012, Jean-Pierre A. Jacques Reymond, 700.796.071-52, ICMS, R\$ 525,15; 16) 125.000234/2012, Wilhelm Méier, 750.416.771-15, ICMS, R\$ 196,72.

HÉLIO SABINO DE SÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de outubro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL torna sem efeito o extrato de ratificação publicado no DODF nº 195, página 42, em 25 de setembro de 2012, Processo 060.003.362/2012, Dispensa de Licitação nº 97/2012, em caráter emergencial, cujo objeto: aquisição de material de esterilização em CME (papel crepado e manta de polipropileno), em favor das empresas: NL Produtos Hospitalares Ltda no valor de R\$ 180.977,80 (cento e oitenta mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) e Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, no valor de R\$ 7.947,00 (sete mil novecentos e quarenta e sete reais), totalizando R\$ 188.924,80 (cento e oitenta e oito mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 259, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 10.10.2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 039/2011-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 218, de 22 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 182, de 06 de setembro de 2012, página 41. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 10.10.2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 044/2011-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 209, de 22 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 182, de 06 DE setembro de 2012, página nº 40. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 261, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são

atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:  
Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 10.10.2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 004/2012-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 211, de 22 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 182, de 06 de setembro de 2012, página nº 40.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 262, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:  
Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 10.10.2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 020/2012-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 214, de 22 de agosto de /08/2012, publicada no DODF nº 182, de 06 de setembro de 2012, página 40.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 263, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:  
Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 10.10.2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 021/2012-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 215, de 06 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 182, de 06 de setembro de 2012, página nº 40.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 264, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:  
Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 10.10.2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 023/2012-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 217 de 22 DE AGOSTO DE 2012, publicada no DODF nº 182, de 06 DE SETEMBRO DE 2012, página nº 41.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de outubro de 2012

Referência: Processo Administrativo 054.001.614/2012. Interessado(s): PMDF. Assunto: Analisar a possibilidade jurídica de anulação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 6/2012 em razão de dubiedade de cláusula do edital. 1. Concorro com o Despacho nº 252/2012 da ATJ/DLF referente ao Processo 054.001.614/2009, entendendo estarem presentes os pressupostos para a anulação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 6/2012, com base no art. 29 do Decreto nº 5.450/2005, em razão de equívoco do pregoeiro ao justificar a recusa aos recursos interpostos pelos licitantes durante a sessão, pois sua fundamentação foi de encontro ao disposto no item 5.3 do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de licitação, violando assim o art. 3º da Lei nº 8.666/93, por atentar contra os princípios da igualdade entre os licitantes e de vinculação ao instrumento convocatório, sendo, nesse caso, dever da Administração em assim proceder, em homenagem ao princípio constitucional basilar da Administração Pública, o da legalidade. 2. Outrossim, em que pese devidamente justificados os motivos para o desfazimento do certame, antes de sua efetivação, em consonância com o entendimento da doutrina e da jurisprudência das Cortes de Contas e em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e a ampla defesa, pilares de sustentação de qualquer Estado Democrático de Direito, determino que seja realizada a intimação de todos os participantes do referido Pregão a fim de que se manifestem, no prazo de 5 dias, sobre os fatos ora analisados, com fulcro no art. 49, § 3º e 109, alínea “c”, da Lei nº 8.666/93, bem como o art. 9º da Lei nº 10.520/2002. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Intimar todas as empresas que participaram do Pregão Eletrônico para que, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, interponham recurso da presente decisão. b) Publicar em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

## RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe, de 20 de setembro de 2012, publicado no DODF nº 198, de 28 de setembro de 2012, página 71, ONDE SE LÊ: “...Referente Processo nº 054.000.474/2012...”, “LEIA-SE: “...Referente Processo 054.001.474/2012. Interessado: PMDF...”.

No Despacho do Chefe, de 16 de outubro de 2012, publicado no DODF nº 213, de 19 de outubro de 2012, página 08, ONDE SE LÊ: “...Referência: Processo Nº 054.000.166/2012...”, “LEIA-SE: “...Referência: Processo 054.001.297/2012. Interessado: PMDF...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 207, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, para o período de 2012-2013

Art. 2º A primeira revisão do PDTI 2012-2013 deverá ser realizada 6 (seis) meses após a sua publicação.

Art. 3º O PDTI 2012-2013 do DFTRANS encontra-se publicado no sítio: <http://www.dftrans.df.gov.br/>.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 339, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 275, de 27 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 176, de 29 de agosto de 2012, página 49, destinada a apurar os fatos relacionados no processo nº 0417.000.950/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 340, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 230, de 1º de agosto de 2012, publicada no DODF nº 153, de 02 de agosto de 2012, página 38, destinada a apurar os fatos relacionados no processo 0417.000.619/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 341, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 288, de 06 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 184, de 11 de setembro de 2012, página 31, destinada a apurar os fatos relacionados no processo 0417.000.931/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 342, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 232, de 1º de agosto de 2012, publicada no DODF nº 153, de 02 de agosto de 2012, página 38, destinada a apurar os fatos relacionados no processo 0417.000.617/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA